



## RESOLUÇÃO Nº 012, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos das Unidades Educacionais de São João del-Rei (CEPSJ).**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o art. 10 da Resolução/CONSU nº 019, de 20 de agosto de 2015, e o Parecer nº 054, de 20/09/2023, deste mesmo Conselho:

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos das Unidades Educacionais de São João del-Rei (CEPSJ) anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução/CONEP nº 009, de 7 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

São João del-Rei, 20 de setembro de 2023.

Profa. Rosy Iara Maciel de Azambuja Ribeiro  
Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



## **REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (CEPSJ)**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos das Unidades Educacionais da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), localizadas em São João del-Rei (CEPSJ), é registrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde (CONEP/CNS/MS), e visa a orientar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas, que envolvam seres humanos, e a julgar os casos de infração ao Código de Ética em seu âmbito de competência.

Art. 2º Todo e qualquer projeto de pesquisa, que envolver seres humanos, deve obedecer às recomendações dessas normas e outras constantes das Resoluções, normativas e Cartas Circulares vigentes, principalmente às Resoluções CNS/MS nº 466/2012, Resolução nº CNS/MS 510/2016 e Normativa CNS/MS nº 001/2013.

Art. 3º O CEPSJ é uma instância colegiada, interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, visando a assegurar os direitos e deveres, que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

Art. 4º O CEPSJ é encarregado da avaliação ética de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, que sejam realizados por docentes, técnicos e discentes das unidades educacionais da UFSJ, localizadas em São João del-Rei, ou de outras instituições, quando encaminhados pelo CONEP/CNS/MS.

§ 1º O CEPSJ deve emitir pareceres consubstanciados sobre os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações humanas, conforme resoluções e normativas vigentes pelo CONEP/CNS/MS.

§ 2º O CEPSJ emite parecer consubstanciado inicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos protocolados pelo(a) pesquisador(a) responsável, cuja checagem documental deve ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão, exceto para os projetos submetidos fora do período determinado na página oficial eletrônica do CEPSJ.

§ 3º O CEPSJ é responsável pela promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, voltada para o público em geral e para as comunidades acadêmica e científica.

## **CAPÍTULO II DO LOCAL E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O CEPSJ encontra-se instalado no *Campus* Dom Bosco (CDB) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) – Praça Dom Helvécio, 74, Bairro Fabricas, São João del-Rei, Minas Gerais, na Sala 1.28 – Térreo, CEP 36301-160, tendo atendimento ao público em geral e pesquisadores em todos os dias úteis do ano, sendo segundas-feiras e quartas-feiras de 13 às 17h e de 18 às 21h, e às terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras de 8h30 às 12h30h e de 13h30 às 17h30.

§ 1º Em consonância com a Carta Circular nº 244/2016/CONEP/CNS/GB/MS, fica definido que o CEPSJ, durante o período de férias e recessos, não atende, presencialmente, no local citado no *caput* deste artigo.

§ 2º Em consonância com a Carta Circular nº 244/2016 /CONEP/CNS/GB/MS, durante o período de férias citado, o(a) coordenador(a), ou o(a) vice coordenador(a), ou algum membro docente designado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ficará responsabilizado(a) por atender demandas, sendo definido o *e-mail* do CEPSJ (cepsj@ufs.edu.br) como forma de contato para quaisquer ocorrências.

§ 3º A UFSJ deve proporcionar todos os meios adequados para o funcionamento do CEPSJ.

Art. 6º Fica definido o endereço eletrônico [www.ufsj.edu.br/cepsj](http://www.ufsj.edu.br/cepsj) como local oficial para divulgação das informações referentes ao CEPSJ no que tange à:

- I– data de registro bem como de previsão para renovação do credenciamento do CEPSJ junto aos órgãos superiores;
- II– local e horário de funcionamento do CEPSJ;
- III– nomes dos membros do CEPSJ bem como vigência de seus respectivos mandatos;
- IV– nomes dos membros responsáveis pela Coordenação e Vice-coordenação bem como o período de seus respectivos mandatos;
- V– nome do(a) secretário(a) responsável;
- VI– quadro com a previsão de dias e horários das reuniões ordinárias do CEPSJ;
- VII– orientações gerais quanto ao preenchimento de formulários;
- VIII– disponibilização de modelos de preenchimentos dos formulários.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O Colegiado do CEP será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros, dentre eles 2 (dois) representantes de participantes de pesquisa (RPP), respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.

§ 1º O Colegiado do CEPSJ é constituído por:

- a) 2 (dois) representantes de participantes de pesquisa (RPP);
- b) 9 (nove) docentes efetivos da UFSJ;



c) 1 (um) discente regularmente matriculado na pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ.

§ 2º A indicação dos membros RPP é realizada, preferencialmente, por conselho de políticas públicas de qualquer segmento.

§ 3º Para o preenchimento das vagas em vacância referentes ao item b do artigo 7º é aberto edital levando-se em consideração a área da ciência requerida e a realização de eleição, sendo considerados votantes todos os docentes da UFSJ lotados nos *campi* Dom Bosco, Tancredo Neves, Santo Antônio, Alto Paraopeba e Sete Lagoas.

§ 4º A indicação do membro discente a que se refere o item c do artigo 7º é realizada por meio de representante legal do Diretório Acadêmico da UFSJ.

§ 5º Vagas adicionais podem ser disponibilizadas mediante aumento da demanda, aprovação de justificativa e aprovação do Colegiado do CEPSJ.

§ 6º O mandato dos membros do CEPSJ é de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções, a pedido, por escrito, do membro ao Comitê e aceitas pelos pares. *(Redação dada pela Res.001/2024).*

§ 7º Os membros do CEPSJ recebem capacitação quanto aos aspectos éticos da pesquisa com seres humanos, *modus operandi* das reuniões e do sistema CEP/CONEP/CNS/MS, antes de exercerem suas funções no CEPSJ e de forma permanente, anualmente.

§ 8º O CEPSJ deve ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que categoria profissional alguma tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 9º Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros devem possuir experiência em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 8º Os membros dos CEPSJ não podem ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEPSJ, de outras obrigações na Instituição dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 9º A nomeação dos membros do CEPSJ ocorre por portaria homologada pela Reitoria da UFSJ.

Art. 10. Fica dispensado e substituído o membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias sem justificativa ou a 5 (cinco) ausências, mesmo que justificadas, no mesmo ano.

§ 1º Casos excepcionais, quanto às justificativas de ausências, podem ser avaliados pelo CEPSJ.



§ 2º É obrigatória a apresentação de justificativa, por *e-mail* institucional do CEPSJ, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da reunião ordinária e, por escrito, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da reunião ordinária.

§ 3º A não apresentação de justificativa prévia por *e-mail* institucional é aceita mediante apresentação de atestado médico até, no máximo, 10 (dez) dias da data da reunião ordinária.

§ 4º Caso o relator seja responsável por algum projeto sob sua responsabilidade e justifique sua ausência, este deve encaminhar o parecer finalizado do projeto sob sua responsabilidade para que a Coordenação do CEPSJ apresente o relato.

§ 5º Os membros do CEPSJ têm independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo, em hipótese alguma, sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

§ 6º É vedado, aos membros do CEPSJ, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP/CNS/MS.

§ 7º Os membros do sistema CEP/CONEP/CNS/MS devem apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

Art. 11. O corpo técnico de apoio às atividades administrativas assim como responsável por secretariar as reuniões do CEPSJ são indicados pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) da UFSJ.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO**

Art. 12. O CEPSJ é presidido pelo coordenador e pelo vice-coordenador, que possuem as mesmas atribuições, eleitos pelos seus pares, em reunião ordinária, sendo o tempo de duração dos respectivos mandatos de 3 (três) anos, permitidas reconduções, a pedido por escrito, do(s) membro(s) do CEPSJ e aceitas pelos pares.

§ 1º Coordenador e vice-coordenador devem ser docentes em atividade na carreira do Magistério Superior da UFSJ.

§ 2º Os cargos de coordenador e vice-coordenador do CEPSJ devem ser valorizados com a mesma pontuação na resolução, que define as normas para progressão e/ou promoção na carreira docente do Magistério Superior da UFSJ.

Art. 13. O CEPSJ reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, desde que haja matéria em pauta para deliberação, exceto nos meses de janeiro e fevereiro, sendo definido o mínimo de 10 (dez) reuniões por ano.

§ 1º Em consonância com a Carta Circular nº 25/2022/CONEP/SSECNS/DGIP/SE/MS, as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPSJ podem ser realizadas em modalidade virtual, total ou parcial, devendo seguir os procedimentos quanto à garantia da privacidade, ao sigilo e à confidencialidade.

§ 2º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEPSJ é de ordem estritamente sigilosa, e suas reuniões são sempre fechadas ao público, devendo os membros do CEPSJ e qualquer indivíduo que tiver acesso aos documentos, físicos e/ou eletrônicos e reuniões, manterem sigilo, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§ 3º O Colegiado do CEPSJ instala-se e delibera com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, devendo ser verificado o quórum no início de cada sessão.

§ 4º Caso não haja quórum para a instalação do CEPSJ, uma nova reunião deve ser marcada em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º O controle de presença dos membros é realizado mediante a ata das reuniões elaborada pela Secretaria do CEPSJ.

§ 6º Durante as reuniões, é lavrada a referida ata, que deve ser disponibilizada a todos os membros do CEPSJ, no prazo de até 30 (trinta) dias após a reunião, na qual devem constar:

- I– deliberações da Plenária;
- II– data e horários de início e término da reunião;
- III– registro nominal dos presentes; e
- IV– justificativas das ausências.

§ 7º As decisões tomadas *ad referendum* são encaminhadas ao Plenário do CEPSJ para deliberação na primeira sessão seguinte.

§ 8º É facultado aos membros do CEPSJ solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 9º As votações são nominais.

Art. 14. O Colegiado do CEPSJ pode ser convocado de forma extraordinária pelo coordenador, ou vice-coordenador, ou pela maioria simples de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser comunicados, por escrito e nominalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se somente os dias úteis.

Art. 15. Os protocolos de pesquisa recebidos via Plataforma Brasil, sistema oficial para tramitação dos protocolos, fora do prazo máximo estabelecido para submissão, disposto na página oficial do CEPSJ, são apreciados apenas na reunião do mês subsequente.

§ 1º As datas limites para submissão de projetos de pesquisa são divulgadas na página eletrônica do CEPSJ em conjunto com as datas das reuniões ordinárias.

§ 2º O relator recebe o processo para relatar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião na qual é apresentado, exceto quando anuir em prazo menor em função de urgência devidamente fundamentada por escrito.

Art. 16. Não há voto por nenhum meio, que exclua a presença do votante.

Art. 17. O membro do CEPSJ, que assim desejar, pode apresentar, durante a votação, por escrito, voto discordante do apresentado pelo relator ou de consenso do Plenário e registrá-lo na ata da reunião em que o pronunciou.

Art. 18. A sequência das reuniões é a seguinte:

- I– verificação da presença e existência de quórum;
- II– abertura dos trabalhos pelo coordenador ou vice-coordenador;
- III– votação da ata da reunião anterior;
- IV– leitura e despacho do expediente da Coordenação do CEPSJ;
- V– palavra aos membros;
- VI– ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres; e
- VII– comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Colegiado do CEPSJ, por voto da maioria, pode alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 19. A ordem do dia é organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão e acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo único. A ordem do dia é comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 20. Em consonância com as atribuições delegadas pelos órgãos superiores ligados ao Ministério da Saúde, compete ao CEPSJ:

- I– revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos sob aspectos descritos nos artigos 1º e 2º deste Regulamento;
- II– deliberar em quaisquer controvérsias quanto ao desenvolvimento e/ou suspensão de pesquisas;
- III– emitir parecer para todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos encaminhados, respeitados os prazos previstos na legislação vigente e, quando for o caso, emitindo a respectiva “certidão de aprovação” para sua implantação;
- IV– apreciar as pesquisas obedecendo à legislação em vigor;

- V– manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS/MS;
- VI– receber, dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncia de abusos ou notificação sobre eventos adversos, que possa alterar o curso normal da investigação, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- VII– considerar como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa;
- VIII– requerer, à direção de Instituição, a instauração de sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/CNS/MS e, se necessário, às outras instâncias;
- IX– desempenhar papel consultivo e educativo junto à comunidade acadêmica em geral, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- X– aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano;
- XI– prestar, quando solicitado ou julgado pertinente, as informações necessárias para o pleno exercício das suas competências;
- XII– acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;
- XIII– acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores, uma vez que é atribuição do CEPSJ solicitar relatórios semestrais e finais aos pesquisadores, conforme Capítulo X, item 1-3c da Res. CNS/MS nº 466/2012.

Parágrafo único. O parecer deve ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do Plenário, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo; risco-benefício da pesquisa e sua relevância social; processo de recrutamento; inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa; processo de obtenção do TCLE; justificativa para a dispensa do TCLE, se couber; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade; proteção dos participantes da pesquisa, quando pertinente; orçamento para realização da pesquisa; e cronograma de execução, devendo o parecer ser validado no sistema oficial devido durante os trabalhos da reunião.

Art. 21. Aos membros do CEPSJ, compete:

- I– estudar e relatar, no prazo previsto pelas resoluções vigentes, as matérias que lhes forem atribuídas pela Coordenação;
- II– relatar projetos de pesquisa proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III– requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV– verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos e os relatórios parciais e final da pesquisa;
- V– desempenhar atribuições, que lhes forem designadas pela Coordenação;
- VI– apresentar proposições sobre as questões referentes ao Comitê;
- VII– isentar-se de votação/participação na reunião quando o projeto a ser avaliado for de seu interesse direto ou indireto; e
- VIII– indicar a necessidade de consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para suas decisões.

Art. 22. Ao coordenador e vice-coordenador, compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEPSJ e, especificamente:

- I– representar o CEPSJ em suas relações internas e externas;
- II– instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
- III– suscitar pronunciamento do CEPSJ quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IV– promover as convocações das reuniões;
- V– tomar parte nas discussões e votações;
- VI– indicar membros do CEPSJ para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê.
- VII– elaborar resoluções em decorrência de deliberações do Comitê *ad referendum* deste nos casos de manifesta urgência;
- VIII– encaminhar, semestralmente, à CONEP/CNS/MS, o relatório semestral das atividades do CEPSJ;
- IX– comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas justificando-as;
- X– designar membros e consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para suas decisões.
- XI– compor e/ou fazer parte de comissão interna para formulação de edital para preenchimento de vagas no CEPSJ.

Art. 23. Ao corpo técnico de apoio ao CEPSJ, compete:

- I– assistir às reuniões;
- II– encaminhar e preparar o expediente do CEPSJ;
- III– manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos, que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- IV– manter controle dos prazos legais e regimentais quanto à entrega de relatórios parciais e/ou semestrais dos projetos aprovados;
- V– providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI– registrar e assinar as atas das sessões e registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VII– elaborar, sob supervisão da Coordenação, relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP/CNS/MS;
- VIII– lavrar e imprimir as atas de reuniões do Comitê;
- IX– providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das sessões extraordinárias; e
- X– distribuir aos integrantes do CEPSJ a pauta das reuniões.

Art. 24. Os relatórios de atividades do CEPSJ devem indicar informações qualitativas, como relato das atividades desenvolvidas, abordando tópicos como reuniões, estrutura e funcionamento, acompanhamento dos projetos de pesquisa e papel consultivo e educativo bem como informações quantitativas, tais como quadro-resumo contendo número de reuniões e número de protocolos de pesquisa e de desenvolvimento, analisado pelo CEPSJ e que deve ser enviado para a CONEP/CNS/MS conforme cronograma do órgão.

Art. 25. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, devendo serem observadas as disposições e normas vigentes, competindo, ainda:

- I– apresentar ao CEPSJ o protocolo da pesquisa a ser realizada, devidamente instruído, aguardando o pronunciamento deste antes de iniciá-lo;
- II– desenvolver o projeto conforme delineado; caso haja alteração, esta deve ser submetida e apreciada pelo CEPSJ por meio do Sistema CEP/CONEP/CNS/MS;
- III– elaborar e apresentar os relatórios parciais e final ao CEPSJ;
- IV– elaborar e apresentar os relatórios de pesquisa, semestralmente, comunicando ao CEPSJ a ocorrência de quaisquer riscos esperados ou não esperados e, imediatamente, os eventos adversos sérios;
- V– manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEPSJ; e
- VI– comunicar o CEPSJ caso ocorra interrupção do projeto.

## **CAPÍTULO VI DO PROTOCOLO DE PESQUISA**

Art. 26. Protocolo de pesquisa é o conjunto de documentos, que pode ser variável a depender do tema, incluindo o projeto, e que apresenta a proposta de uma pesquisa a ser analisada pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS.

§ 1º O protocolo a ser submetido à revisão ética somente é apreciado se for apresentada toda a documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS, consideradas a natureza e as especificidades de cada pesquisa, sendo a Plataforma Brasil o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP/CNS/MS.

§ 2º O CEPSJ pode, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados.

Art. 27. Todos os protocolos de pesquisa devem conter:

- a) folha de rosto: todos os campos devem ser preenchidos, datados e assinados, com identificação dos signatários; as informações prestadas devem ser compatíveis com as do protocolo; a identificação das assinaturas deve conter, com clareza, o nome completo e a função de quem assina, preferencialmente, indicada por carimbo. A assinatura pode ser realizada de forma eletrônica utilizando provedor institucional (Sistema SIPAC/UFSJ) e especificando o vínculo e o cargo institucionais do assinante.; o título da pesquisa é apresentado em língua portuguesa e é idêntico ao do projeto de pesquisa;
- b) declarações pertinentes, conforme a lista de checagem apresentada no Anexo II da Norma Operacional 001/2013CNS/MS, devidamente assinadas;



- c) declaração de compromisso do pesquisador responsável, devidamente assinada, de anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais bem como a manutenção de arquivos, dados coletados e demais documentos, inclusive digitalizados, pelo prazo mínimo de (5) cinco anos;
- d) garantia de que os benefícios resultantes do projeto retornem aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;
- e) orçamento financeiro: detalhar os recursos, fontes e destinação; apresentar forma e valor da remuneração do pesquisador; apresentar em moeda nacional ou, quando em moeda estrangeira, com o valor do câmbio oficial em Real, obtido no período da proposição da pesquisa; e apresentar previsão de ressarcimento de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte, alimentação e compensação material nos casos ressalvados no item II.10 da Resolução do CNS nº 466/12;
- f) cronograma, que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente é iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS;
- g) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é um documento público específico para cada pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento é obtido, sobre o responsável por obtê-lo e sobre a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa, ou a dispensa do TCLE deve ser justificadamente solicitada pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP/CNS/MS para apreciação;
- h) Descrição do Assentimento Livre e Esclarecido para anuência do participante vulnerável da pesquisa (criança, adolescente ou legalmente incapaz), livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação; tais participantes devem ser esclarecidos sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa lhes acarretar na medida de sua compreensão e respeitados em suas singularidades;
- i) declaração da existência de infraestrutura necessária e apta ao desenvolvimento da pesquisa bem como para atender a eventuais problemas dela resultantes, com documento, que expresse a concordância da Instituição e/ou organização por meio de seu responsável maior com competência;
- j) outros documentos, que se fizerem necessários de acordo com a especificidade da pesquisa; e
- k) projeto de pesquisa original na íntegra.

Art. 28. O projeto de pesquisa é o documento fundamental para que o Sistema CEP/CONEP/CNS/MS possa proceder à análise ética da proposta, devendo ser formulado pelo pesquisador e, em caso de projetos multicêntricos internacionais,



revisados, interpretados e corretamente traduzidos para o português, podendo os itens do projeto variar conforme sua natureza e procedimentos metodológicos utilizados, mas devendo conter, obrigatoriamente:

- I– tema: contido no título;
- II– objeto da pesquisa: o que se pretende pesquisar;
- III– relevância social: importância da pesquisa em seu campo de atuação, apresentada pelo pesquisador;
- IV– local de realização da pesquisa: com detalhamento das instalações, serviços, centros, comunidades e instituições, nos quais se processarão as várias etapas da pesquisa; deve ser apresentada lista de centros brasileiros participantes, constando o nome do pesquisador responsável, instituição, Unidade Federativa (UF) a que a instituição pertence e o CEP responsável pelo acompanhamento do estudo em cada um dos centros; ou, ainda, em caso de estudos das Ciências Sociais e Humanas, o pesquisador, quando for o caso, deve descrever o campo da pesquisa, caracterizando-o geográfica, social e/ou culturalmente conforme o caso;
- V– população a ser estudada: características esperadas da população, tais como: tamanho, faixa etária, sexo, cor/raça (classificação do IBGE) e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, classes e grupos sociais, e outras que sejam pertinentes à descrição da população e que possam, de fato, ser significativas para a análise ética da pesquisa; na ausência da delimitação da população, deve ser apresentada justificativa para a não apresentação da descrição da população e das razões para a utilização de grupos vulneráveis, quando for o caso;
- VI – as especificidades éticas das pesquisas com população indígena, dadas as suas particularidades, são contempladas em Resolução Complementar do Conselho Nacional de Saúde (CNS);
- VII– garantias éticas aos participantes da pesquisa: medidas, que garantam a liberdade de participação, a integridade do participante da pesquisa e a preservação dos dados, que possam identificá-lo, garantindo, especialmente, privacidade, sigilo e confidencialidade e o modo de efetivação; protocolos específicos da área de ciências humanas, que, por sua natureza, possibilitam a revelação da identidade dos seus participantes de pesquisa, podem estar isentos da obrigatoriedade da garantia de sigilo e confidencialidade desde que o participante seja devidamente informado e dê o seu consentimento;
- VIII– método a ser utilizado: descrição detalhada dos métodos e procedimentos justificados com base em fundamentação científica; a descrição da forma de abordagem ou plano de recrutamento dos possíveis indivíduos participantes, os métodos, que afetem direta ou indiretamente os participantes da pesquisa e que possam, de fato, ser significativos para a análise ética;
- IX– cronograma: informando a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, em número de meses, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente é iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS;
- X– orçamento: apresentado de acordo com o item 3.3 da Norma Operacional nº 001/2013CNS/MS;
- XI– critérios de inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa: devem ser apresentados de acordo com as exigências da metodologia a ser utilizada;
- XII– riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa: o risco, avaliando sua graduação e descrevendo as medidas para sua minimização e proteção do participante da pesquisa; as medidas para assegurar os necessários cuidados, no caso de danos

aos indivíduos; e os possíveis benefícios, diretos ou indiretos, para a população estudada e a sociedade;

XIII– critérios de encerramento ou suspensão de pesquisa: devem ser explicitados, quando couber;

XIV– resultados do estudo: garantia do pesquisador de que os resultados do estudo são divulgados para os participantes da pesquisa e instituições, nas quais os dados foram obtidos;

XV– divulgação dos resultados: garantia pelo pesquisador de encaminhar os resultados da pesquisa para publicação com os devidos créditos aos autores;

XVI– declarações de responsabilidade, devidamente assinadas, do pesquisador, do responsável maior com competência da Instituição, do promotor e do patrocinador; e

XVII– declaração assinada por responsável institucional, disponibilizando a existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender a eventuais problemas dela resultantes.

§ 1º Nos casos que envolverem patenteamento, possíveis postergações da divulgação dos resultados devem ser notificadas e autorizadas pelo Sistema CEP/CONEP/CNS/MS.

§ 2º Se o propósito for testar um produto ou dispositivo para a saúde, novo no Brasil, de procedência estrangeira ou não, deve ser indicada a situação atual de registro junto às agências regulatórias do país de origem, se houver.

§ 3º O pesquisador responsável deve, ainda, identificar as fontes materiais de pesquisa, tais como espécimes, registros e dados, a serem obtidos de seres humanos, indicando se esse material é obtido especificamente para os propósitos da pesquisa ou se, também, é usado para outros fins.

§ 4º O pesquisador responsável deve explicitar a relação das instituições participantes, na dependência do protocolo proposto, devendo em:

a) protocolos multicêntricos no Brasil: elencar o centro coordenador e os centros participantes (indicando o pesquisador responsável pela pesquisa no centro e o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP –, que acompanha o andamento do estudo);

b) protocolos com centros coparticipantes: elencar, além do centro proponente do estudo, os centros coparticipantes;

c) pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originado(s) fora do Brasil com copatrocínio do Governo Brasileiro devem explicitá-lo por meio de anuência oficial emitida pelo Gestor Federal de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos em Saúde.

Art. 29. Os protocolos de pesquisa são enquadrados em uma das seguintes categorias:

I– aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II– pendente: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que são solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência” enquanto esta não for completamente atendida;

III– não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;

IV– retirado: quando o Sistema CEP/CONEP/CNS/MS acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo antes de sua avaliação ética; nesse caso, o protocolo é considerado encerrado;

V– arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

VI– suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

Art. 30. Emenda é toda proposta de modificação ao projeto original, apresentada com a justificativa que a motivou, sendo que as emendas devem ser apresentadas ao CEPSJ, via Plataforma Brasil, de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas.

Art. 31. Extensão é a proposta de prorrogação ou continuidade da pesquisa solicitada ao CEPSJ, via Plataforma Brasil, com os mesmos participantes recrutados, sem mudança essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original. Havendo modificações importantes de objetivos e métodos, deve ser apresentado outro protocolo de pesquisa.

Art. 32. Se o parecer for de pendência, o pesquisador tem o prazo de (30) trinta dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido esse prazo, o CEPSJ terá (30) trinta dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

Art. 33. Das decisões de não aprovação, cabe recurso ao próprio CEPSJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

Parágrafo único. Se o CEPSJ indeferir o recurso de reconsideração, o pesquisador pode interpor recurso à CONEP/CNS/MS, como última instância, no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 34. O CEPSJ pode determinar o “arquivamento” do protocolo de pesquisa nos casos em que o pesquisador responsável não atender, no prazo estipulado, às solicitações que lhe foram feitas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. O CEPSJ mantém em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

Art. 36. O CEPSJ convida pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 37. O relator ou qualquer membro pode requerer à Coordenação, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento, ou diligências de processos, ou de consultas a outras pessoas, ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos



assuntos, que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos, sendo que tais solicitações devem ser aprovadas pelo Colegiado do CEPSJ.

Art. 38. É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos Protocolos de Pesquisa.

Art. 39. Uma vez aprovado o projeto, o CEPSJ passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Parágrafo único. O CEPSJ assume, com o pesquisador, a corresponsabilidade pela preservação de condutas eticamente corretas no projeto e no desenvolvimento da pesquisa, cabendo-lhe, ainda, comunicar à CONEP/CNS/MS, à ANVISA e ao Comitê Nacional de Segurança do Paciente a ocorrência de eventos adversos graves.

Art. 40. Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelo CEPSJ, exceto os que se enquadram nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEPSJ, são enviados à CONEP/CNS/MS, que dá o devido encaminhamento.

Art. 41. As pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde são encaminhadas pelo CEPSJ à CONEP/CNS/MS.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Em consonância com a Carta Circular CNS nº 244/2016, que diz respeito aos procedimentos do CEP em situação de paralisação das atividades devido à ocorrência de greve, cabe a este CEPSJ informar:

- a) à CONEP sobre a ocorrência de greve, por meio do *e-mail* eletrônico oficial do CEPSJ, bem como o tempo previsto e a forma (parcial ou total) da paralisação;
- b) à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas da UFSJ (Colegiados e Comissões de Programas de Pós-graduação e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação); por meio de memorando interno, se há interrupção temporária da tramitação dos protocolos ou se a tramitação permanece paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;
- c) aos participantes de pesquisa e à comunidade em geral, por meio do *site* oficial do CEPSJ, se há interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanece paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.

Art. 43. Em consonância com a Carta Circular CNS nº 244/2016, que diz respeito aos procedimentos do CEP em situação de paralisação das atividades devido a recesso institucional, cabe a este CEPSJ informar:

- a) à CONEP sobre o período exato do recesso institucional por meio do *e-mail* eletrônico oficial do CEPSJ;
- b) à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas da UFSJ (Colegiados e Comissões de Programas de Pós-graduação e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação);



c) aos participantes de pesquisa e à comunidade em geral, por meio de memorando interno e divulgação no *site* oficial do CEPSJ, sobre o período exato do recesso institucional e a conseqüente paralisação das atividades nesse período.

Art. 44. Cabe ao CEPSJ informar, à comunidade de pesquisadores bem como aos participantes de pesquisa, as formas de contato junto à CONEP para a devida assistência e registro de ocorrências ou denúncias.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento são dirimidas pela Coordenação do CEPSJ.

Art. 46. O presente Regulamento pode ser alterado mediante proposta dos membros, considerando-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CEPSJ e a homologação pelo CONEP/UFSJ.